



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA 21/2025

Ata da Sessão dos julgamentos realizados pelo Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares no dia
Quinta-Feira, 6 de Março de 2025

1ª Comissão

Presidente: Alexandre Bissoli

Vice-Presidente: Brenno Marcus Guizzo

Auditores: Drs. Ricardo Pedroso Stella; Wesley Dornas de Andrade; Ricardo Cardozo de Mello
Tucunduva Filho

2ª Comissão

Presidente: André Vinícius Alves Figueiredo

Vice-Presidente: Eduardo Berol da Costa

Auditores: Drs. Felipe Franceschi Buoro; Carlos Alberto da Silva; Daniel de Abreu Matias Bueno

3ª Comissão

Presidente: Alessandra Christine Bittencourt Ambrogi de Moura

Vice-Presidente: Pedro Magalhães dos Santos

Auditores: Drs. Patrícia Reali Zainaghi; Ricardo Luiz Paiva Vianna

Tribunal Pleno

Presidente: Artur José Dian

Vice-Presidente: Mariana Chamelette Luchetti Vieira

Auditores: Drs. Carlos Alberto de Braga Fiuza; Samuel de Abreu Matias Bueno; Patrick Pavan;
Adauto da Silva Oliveira; Pedro Ivo Gricoli Iokoi; Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli; Manoel Francisco
de Barros da Mota Peixoto Giordani

4ª Comissão

Presidente: Rafael Stipkovic Araújo Paulo

Vice-Presidente: Thiago Reis Auricchio

Auditores: Drs. Daniel Falcão Pimentel dos Reis; Eli Alves da Silva; Thiago Nicacio Lima; Rafael
Valentini; Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos

Auditores Suplentes

Drs. Joel dos Passos Mello, David Borges Isaac Marques de Oliveira, Elaine Maria Biasoli, Matheus
Guimarães Cury, Odair de Moraes Júnior, Evandra Botteon, Pedro Augusto Calmon Nogueira da
Gama e Silva Ramos, Guilherme Massola, Eduardo Galan Ferreira, Paula Gambini Vazquez.

PRESIDENTE - TJD: Dr. Artur José Dian

PROCURADOR GERAL: Dr(a). Maria Fernanda Marini Saad Ávila

PROCURADORES: Drs. Beatriz Maria Ramos de Souza, Marcos Roberto Lopes Reis, Rodnei
Jericó da Silva, Anselmo Antonio da Silva, Douglas Sato Uenohara, Filippe Picchi, Caroline Olim,
Liselaine Marques de Castro Rosa Cerdeira, Stefano Fabbro de Moraes, Fabiana da Costa Eduardo
Logullo, Rodrigo Castro Salgado da Costa, Henrique Esteves Marrone de Castro Sampaio, Ana Sofia
Freire Teotônio

SECRETÁRIO: Dr(a). Paula Lemos de Carvalho

1. **PROCESSO Nº 126 / 2025** - Jogo: Associação Atlética Internacional (Limeira) X Sociedade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Esportiva Palmeiras - A1- Profissional Paulista, realizado em Quinta-Feira, 13 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Rafael Valentini - 4ª Comissão

Denunciado: Vagner dos Santos Mora, Treinador de goleiro do Inter Limeira , Incurso nos Arts. 258 §2 II.

Defensor: Rafael Rigo

Resultado: Art. 258 §2 II - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelos Drs. Rafael Rigo e Winston Vinícius Vicentini da Silva.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Treinador de Goleiros** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

2. **PROCESSO Nº 127 / 2025** - Jogo: Santos Futebol Clube X Esporte Clube Noroeste - A1- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 19 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Santos), Incurso nos Arts.Artigo 206 do CBJD .

Defensor: Marcelo Trevisan de Góes

Resultado: Art. Artigo 206 do CBJD - Multa: R\$ 2.000,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Marcelo Trevisan de Góes.

A Comissão Disciplinar condenou, por maioria, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$2.000,00 (dois mil) reais.

3. **PROCESSO Nº 128 / 2025** - Jogo: São Paulo Futebol Clube X Associação Atlética Ponte Preta - A1- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 19 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Ponte Preta) , Incurso nos Arts.206.

Defensor: Ricardo Garcia Horta

Resultado: Art. 191, III - Multa: R\$ 1.600,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pelos Drs. Talita Garcez e Ricardo Garcia Horta

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta da **Agremiação** denunciada para aquela prevista no artigo 191, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.600,00 (mil e seiscentos) reais.

Denunciado: Agremiação (São Paulo) , Incurso nos Arts.206.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 206 - Multa: R\$ 2.700,00 - Pena: Multa - Unanime

Situação: Julgado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 206 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena de multa foi fixada no valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos) reais.

4. **PROCESSO Nº 129 / 2025** - Jogo: Associação Esportiva Velo Clube Rioclarense X Associação Atlética Internacional (Limeira) - A1- Profissional Paulista, realizado em Domingo, 16 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos - 4ª Comissão

Denunciado: Agremiação (Inter Limeira), Incurso nos Arts.artigo 213, inciso III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva

Defensor: Rafael Rigo

Resultado: Art. artigo 213, inciso III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena:

Absolvição - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pelos Drs. Rafael Rigo e Winston Vinícius Vicentini da Silva.

A Comissão Disciplinar absolveu, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada da infração ao artigo 213, III, do CBJD.

Denunciado: Agremiação (Velo Clube), Incurso nos Arts.art. 191, III do CBJD cc o artigo 10, IV do RGC - FPF.

Defensor: Lailah Pachi Rodrigues Selman

Resultado: Art. art. 191, III do CBJD cc o artigo 10, IV do RGC - FPF - Multa: R\$ 1.000,00 -

Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman, que produziu provas documentais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 191, III, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$1.000,00 (mil) reais.

5. **PROCESSO Nº 130 / 2025** - Jogo: Esporte Clube Água Santa X Associação Atlética Internacional (Limeira) - A1- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 19 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Rafael Valentini - 4ª Comissão

Denunciado: Diogo Batista de Souza, atleta do Água Santa, Incurso nos Arts.258, § 2º, II.

Defensor: Leonardo Franco Belloti

Resultado: Art. 258, § 2º, II - Pena: Advertência - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Leonardo Franco Belloti, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 258, §2º,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão e convertida em advertência.

6. **PROCESSO Nº 131 / 2025** - Jogo: Esporte Clube Taubaté X Rio Claro Futebol Clube - A2- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 19 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Eli Alves da Silva - 4ª Comissão

Denunciado: David Pereira da Vera Cruz, atleta do Taubaté, Incurso nos Arts.254, § 1º, I.

Defensor: Lailah Pachi Rodrigues Selman

Resultado: Art. 254, § 1º, I - Pena: Absolvição - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar absolveu, por maioria, o **Atleta** denunciado da infração ao artigo 254, §1º, I, do CBJD.

7. **PROCESSO Nº 132 / 2025** - Jogo: CAV - Clube Atlético Votuporanguense Ltda X Esporte Clube XV de Novembro (Piracicaba) - A2- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 15 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos - 4ª Comissão

Denunciado: Diogo Augusto Oliveira Fernandes, Preparador Físico do Votuporanguense, Incurso nos Arts. 258,§2º, II c/c 184.

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 258,§2º, II cc 183 - Pena: Por Partida - Qtde: 1 partida(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman, que produziu provas audiovisuais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Preparador Físico** denunciado às penas do artigo 258, §2º, II, do CBJD, nos termos do artigo 183 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 1 (uma) partida de suspensão.

8. **PROCESSO Nº 133 / 2025** - Jogo: Clube Atlético Linense X Capivariano Futebol Clube S.A.F. - A2- Profissional Paulista, realizado em Quarta-Feira, 19 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Desirée Emmanuelle Gomes dos Santos - 4ª Comissão
Houve solicitação de lavratura de Acórdão

Denunciado: Agremiação (Linense), Incurso nos Arts.211.

Defensor: Marcos Eugênio Lucas de Godoy

Resultado: Art. 211 - Pena: Absolvição - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Marcos Eugênio Lucas de Godoy, que produziu provas documentais.

A Comissão Disciplinar absolveu, por maioria, a **Agremiação** denunciada da infração ao artigo 211 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A Procuradoria solicitou a lavratura do acórdão.

Denunciado: Sergio Henrique Francisco (Linense), Incurso nos Arts.258

Defensor: Marcos Eugênio Lucas de Godoy

Resultado: Art. 258 - Pena: Por Prazo 15 dia(s) - Unanime

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa realizada pelo Dr. Marcos Eugênio de Lucas Godoy, que produziu provas documentais.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, o **Atleta** denunciado às penas do artigo 258 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 15 (quinze) dias de suspensão.

9. **PROCESSO Nº 134 / 2025** - Jogo: Comercial Futebol Clube (Ribeirão Preto) X Sociedade Esportiva Itapireense - A3- Profissional Paulista, realizado em Sábado, 15 de Fevereiro de 2025 - AUDITOR RELATOR DR(a). Rafael Valentini - 4ª Comissão

Denunciado: Raphael dos Santos Macena, atleta do Comercial RP, Incurso nos Arts.artigo 254-A, §1o, inciso I do CBJD..

Defensor: Heloísa Maria de Jesus Santis

Resultado: Art. 250 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa escrita apresentada pela Dra. Heloísa Maria de Jesus Santis.

A Comissão Disciplinar decidiu, por maioria, pela desclassificação da conduta do **Atleta** denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por unanimidade, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Vinicius de Souza Tome, atleta do Itapireense, Incurso nos Arts.art. 254-A, §1o, inciso I do Código Brasileiro de Justiça Desportiva .

Defensor: Não houve defensor

Resultado: Art. 250 - Pena: Por Partida - Qtde: 2 partida(s) - Maioria

Situação: Julgado

Decisão: Defesa realizada pela Dra. Lailah Pachi Selman.

A Comissão Disciplinar decidiu, por unanimidade, pela desclassificação da conduta do **Atleta** denunciado para aquela prevista no artigo 250 do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena foi fixada em 2 (duas) partidas de suspensão.

Denunciado: Renan de Souza Barcelos, atleta do Comercial RP, Incurso nos Arts.art. 250, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Defensor: Heloísa Maria de Jesus Santis

Resultado: Art. art. 250, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - Pena: Absolvição - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pela Dra. Heloísa Maria de Jesus Santis.

A Comissão Disciplinar absolveu, por maioria, o **Atleta** denunciado da infração ao artigo 250 do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

CBJD.

Denunciado: Agremiação (Comercial RP), Incurso nos Arts.artigo 213, incisos I e II do CBJD.

Defensor: Heloísa Maria de Jesus Santis

Resultado: Art. artigo 213, incisos I e II do CBJD - Multa: R\$ 15.000,00 - Pena: Multa - Maioria

Situação: Julgado

Decisão:

Defesa escrita apresentada pela Dra. Heloísa Maria de Jesus Santis.

A Comissão Disciplinar condenou, por unanimidade, a **Agremiação** denunciada às penas do artigo 213, I e II, do CBJD. Quanto à dosimetria da pena, por maioria, a pena de multa foi fixada no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos) reais para cada uma das infrações ao artigo 213 do CBJD, totalizando R\$15.000,00 (quinze mil) reais.

São Paulo, 7 de Março de 2025

Dr(a). Paula Lemos de Carvalho
Secretaria